

OF. UGCC/DAP n.º 004/2020

Processo nº 8.319-4/2019

Jundiá, 13 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR/DL nº 74/2019, que trata da solicitação de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes desta Municipalidade, quanto a viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 12.835**, de autoria do **Vereador Romildo Antonio da Silva**, que *“Altera a Lei 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para ampliar a divulgação de informações sobre contemplados em programas e projetos de habitação de interesse social”*, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

Conforme manifestação da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a nova redação proposta ao art. 1º da Lei 7.016/2008, além das obrigações já existentes seriam acrescidos a obrigatoriedade da divulgação, em síntese:

- a) das relações dos munícipes inscritos e dos contemplados nos programas e modalidades descritos nos arts. 10 e 12, bem como daqueles em regularização fundiária;
- b) do nome completo, CPF e data de cadastro no SIMIH daqueles inscritos e contemplados nos novos programas habitacionais.

O art. 10 da citada lei dispõe das diversas modalidades que os programas e projetos de habitação de interesse social poderá contemplar.

O art. 12, por sua vez, dispõe dos programas específicos.

Assim, constatou-se, que o presente projeto de lei vem ampliar, e muito, o leque de hipóteses em que a Fundação estaria obrigada a divulgar em seu site.

Além dos casos enumerados nos referidos artigos, ainda caberia a divulgação aqueles munícipes contemplados em programas de regularização fundiária, que alcançaria milhares de pessoas, portanto seria necessário um suporte de pessoal considerável para possibilitar o atendimento da demanda.

Portanto, caso seja aprovada a proposta, haveria aumento de despesa com pessoal e com implantação de sistema operacional, necessários para dar suporte à coleta de dados e publicações pertinentes.

Outro aspecto, também importante, é a hipótese de incorrer em ilegalidade na divulgação do número do CPF dos munícipes no site, já havendo entendimentos jurídicos quanto a necessidade de autorização expressa do munícipe.

contrária à proposta.

Em face das razões expostas a Fundação se manifesta

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta